

GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5522 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel. : 77 3612.7476 31 de maio de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 011/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, entidade pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.954.809/0001-18, criada através de Estatuto registrado sob o nº registrado sob o nº. 2.276, em 15 de Março de 2016 no Cartório De Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de Barreiras-BA, formado pelos Municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Correntina, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley e Santana estabelecido na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras(BA), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Firmo Nascimento, nº. 306, na cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 207.067.153-49 e Cédula de Identidade 514.522-SSP/MA, na qualidade de Presidente, e de outro lado, como Contratado, **SILVIA OLIVEIRA DAYUBE**, CNPJ: 29.584.104/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua: 15 de Novembro, nº. 201, Bairro: Centro, CEP: 47.960-000, na cidade de Angical-Ba, neste ato representada pela Srtª: Sílvia Oliveira Dayube, brasileira, *solteira*, empresária, residente e domiciliada na Rua: Auto da Cruz, nº.:S/n, Bairro: Centro, CEP: 47.960-000, na cidade de Angical-Ba, portador da Cédula de Identidade: 1163073741-SSP-Ba e CPF: 046.526.405-01, conforme cláusula, em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Licitação Dispensa de Licitação nº. 014/2020, originado do Processo Administrativo nº. 022/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de supervisão de levantamento topográfico, processamento de dados e mapeamento de imóveis rurais das sedes dos municípios consorciados do oeste e seus respectivos distritos, conforme ao acordo de cooperação técnica firmado junto ao órgão fundiário – CDA, tendo por objeto a regularização fundiária de imóveis rurais localizados na região supracitada, e atendimento das necessidades administrativas do consórcio intermunicipal do oeste da Bahia – Consid, conforme a necessidade, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Constitui-se o objeto do presente objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de supervisão de levantamento topográfico, processamento de dados e mapeamento de imóveis rurais das sedes dos municípios consorciados do oeste e seus respectivos distritos, conforme ao acordo de cooperação técnica firmado junto ao órgão fundiário – CDA, tendo por objeto a regularização fundiária de imóveis rurais localizados na região supracitada, e atendimento das necessidades administrativas do consórcio intermunicipal do oeste da Bahia – Consid, conforme a necessidade, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, conforme abaixo descrito:

LOTE 01

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros – Barreiras – BA – CEP: 47.808-021
77 3613-3858 – administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



<u>ITE M</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>VL. UNIT.</u>	<u>VL. TOTAL</u>
01	Prestação de serviços técnicos especializados: supervisão de levantamento topográfico, processamento de dados e mapeamento de imóveis rurais dos municípios do Oeste da Bahia, em conformidade ao Acordo de Cooperação Técnica firmado junto ao Órgão Fundiário - CDA, tendo por objeto a regularização fundiária de imóveis rurais localizados na região supracitada, e atendimento das necessidades administrativas do consórcio intermunicipal do oeste da Bahia - Consid	PEÇA TÉCNICA 1.437	R\$ 34,59	R\$ 49.705,83

VALOR TOTAL R\$ 49.705,83 (quarenta e nove mil e setecentos de cinco reais e oitenta e três centavos)

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato e o prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura do Contrato até enquanto houver a necessidade dos serviços ou até a execução total do objeto contratado ou até 31 de maio de 2022, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado na Sede do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
ATIVIDADE: 04.122.1.2002 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS- RATEIO
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terc. Pess. jurídica
Fonte de Recurso: 21.

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor total será de **R\$ 49.705,83 (quarenta e nove mil e setecentos de cinco reais e oitenta e três centavos)**, pago por trecho, de forma parcelada por 12 (doze) meses. O pagamento pelos serviços ocorrerá a partir de 40 (quarenta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais.

5.1 – O pagamento referente a cada faturamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da regularidade Fiscal;

5.2 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes no Processo licitatório e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;

5.3 – O Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID poderá efetuar o pagamento no prazo de até 40 (quarenta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA
Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



- 5.4 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, artigo 2º, inciso IV, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.6 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.7 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID considerará como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.8 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita por técnico, conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, com poderes para:

- 6.1 - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- 6.2 - Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ao CONTRATADO da total responsabilidade pela prestação do serviço objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

- 7.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;
- 7.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;
- 7.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 7.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 7.3 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Oitava – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

- 8.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID e/ou pelos Municípios integrantes deste, para reparação desses danos ou prejuízos;

ATOS OFICIAIS



8.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

8.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Nona – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTE CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
 - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com este Consórcio no prazo de até 05 (cinco) anos, e
 - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com este Consórcio, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução do serviço, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 2) Atrasos de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 14.º c) acima.

09.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Presidência deste Consórcio;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa deste Consórcio a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Presidência deste Consórcio, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Presidência deste Consórcio, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos por este Consórcio decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Dez – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID e/ou a qualquer dos municípios integrantes deste, durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Onze – PUBLICAÇÃO – O Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Doze – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Barreiras (BA), 31 de maio de 2021.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA:18954809000118
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA:18954809000118
Dados: 2021.09.20 16:30:02 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

SILVIA OLIVEIRA DAYUBE
CONTRATADA

Testemunhas

1)
CPF 619469075-53
Identidade 08006265-61

2)
CPF 031.427.715-30
Identidade 1429351586

ATOS OFICIAIS
